

Assunto: **EC 103 AUTO APLICAÇÃO**

De <presidente@appealrpps.org>

Para: <presidencia@tce.al.gov.br>

Data 27/11/2019 19:02



Prezado Doutor Otávio Lessa,

Com o advento da EC 103, os RPPS, a partir de sua publicação (13/11) apenas poderão custear as despesas com aposentadorias e pensões, as demais despesas com benefícios temporários, como auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão deverão ser de ônus do Tesouro Municipal.

Como a regra é nova, porém auto aplicável por ser constitucional, está ocorrendo dúvidas especialmente dos gestores municipais.

Sendo assim, entendemos ser salutar uma orientação deste Egrégia Côrte de Contas a fim de evitar descontinuidade de pagamento e prejuízo aos segurados dos RPPSs.

Vale referir qua vários prefeitos entenderam e já estão assumindo estas despesas, mas alguns ainda relutam.

Cordiais Saudações

João Gomes do Rêgo

Presidente da APPEAL